

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 168/ 2023 – SESP / DEPPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG-UP**, e de outro lado, a empresa **R4 ACABAMENTO DE PECAS LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 20.088.845-6

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6/PR, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG-UP**, aqui representada por seu Diretor, Senhor **BRUNO JOSÉ PROPST**, e de outro lado, a empresa, **R4 ACABAMENTO DE PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.635.111/0001-68, com sede na Francisco Traleski, 128, Boa Vista - CEP 84071-430, Ponta Grossa – Paraná, representada neste ato por seu representante legal, a senhora **VITÓRIA BARRADAS TURCATO**, doravante denominado, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730

1

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas **dependências da Conveniada** e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, na execução dos serviços de rebarbação de peças em ferro fundido cinzento e nodular, alumínio e aço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública– SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG-UP**, entre 05 (cinco) e até 20 (vinte) presos;
2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730

2



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
9. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730

3



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
18. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
19. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730

4



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

20. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
21. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
22. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
23. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
24. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730

5



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º: Pela SESP/DEPEN fica indicado como gestor o Senhor **BRUNO JOSÉ PROPST**, Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG-UP**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730

6

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N° 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730

7



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4.º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5.º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730

8



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

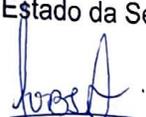
Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal


VITÓRIA BARRADAS TURCATO

BRUNO JOSÉ PROPST
Diretor da Penitenciária Estadual de Ponta
Grossa – Unidade de Progressão

R4 Acabamento de Peças

TESTEMUNHAS

- 1. Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20
- 2. Nome: Laércio Gaveliki**
CPF.: 045.690.879-06



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 15/03/2023 16:48, **Bruno Jose Propst** em 18/03/2023 10:00, **Hudson Leoncio Teixeira** em 20/03/2023 11:34.

Assinatura Avançada realizada por: **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 15/03/2023 19:29 Local: DEP/DPD, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 16/03/2023 13:13 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **20.088.845-6** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 15/03/2023 16:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
85badced5ee53597ceb3c455d1e13b1d.

inspiratório, a fim de atender a demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná.

INTERESSADO: SESP / HPM

ABERTURA: 10/04/2023 às 10:00h

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (PE nº 419/2023) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID do Banco do Brasil 992857, SESP.

27646/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS
TCAC N.º 002/2023 – 12ºGB

A empresa "GRANDE HOTEL GUARAPUAVA S/A" CNPJ n.º 77.885.390/0001-59, edificada na Avenida XV de Novembro, 7386, bairro Centro, município Guarapuava - PR, com ocupação B-1 e área de 4.989,69 m², firmou com o 12º GRUPO DE BOMBEIROS, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 002/2023, com início em 14/03/2023 e término em 14/03/2026 e valor da cláusula penal de R\$ 13.853,75 (treze mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) – **22/03/2022**.

27916/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEVOLUÇÃO DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 410/2023

PROTOCOLO: 19.587.408-5

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de escola(s) de aviação civil, especializada(s) e homologada(s) junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para ministrar curso prático de Piloto Privado de Helicóptero (PPH) e curso teórico de Piloto Comercial de Helicóptero (PCH/IFR).

INTERESSADO: BPMOA

ABERTURA: 11/04/2023 às 09h00min

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 410/2023) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, id 990483.

27823/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 254/2023

PROTOCOLO: 20.055.203-2

OBJETO: A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos orgânicos e inorgânicos do Hospital da Polícia Militar do Paraná.

INTERESSADO: PMPR

ABERTURA: 04/04/2023 às 14h00min

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 254/2023) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID do Banco do Brasil 991574, SESP.

27885/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

VIBRA ENERGIA S.A.

Protocolo n.º 19.310.974-8.

Vigência: 20/03/2023 a 19/03/2024.

Valor total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O presente contrato versa sobre a aquisição de combustível de aviação (querosene jet A), para atender as necessidades do grupamento de operações aéreas (GOA), para fornecimento no Aeroporto Governador José Richa em Londrina/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1663/2022 **Assinado em 20/03/2023.**

VIBRA ENERGIA S.A.

Protocolo n.º 19.310.974-8.

Vigência: 20/03/2023 a 19/03/2024.

Valor total: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

O presente contrato versa sobre a aquisição de combustível de aviação (querosene jet A), para atender as necessidades do Batalhão de Polícia

Militar de Operações Aéreas (BPMOA), para fornecimento no aeroporto Governador José Richa, em Londrina/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1663/2022.

Assinado em 20/03/2023.

R4 ACABAMENTO DE PEÇAS LTDA.

Protocolo n.º 20.088.845-6.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, na execução dos serviços de rebarbação de peças em ferro fundido cinzento e nodular, alumínio e aço, oriundo do Convênio 168/2023.

Assinado em 20/03/2023.

MACHIORI MD SERVIÇOS MÉDICOS S/S.

Protocolo n.º 20.108.803-8.

Vigência: 02/05/2023 a 01/05/2024

O presente termo aditivo prorroga o prazo do contrato cujo objeto é o fornecimento de serviços na área da saúde, referente ao credenciamento nº 007/2018, oriundo do Contrato nº 0246/2022.

Assinado em 15/03/2023.

DP UNION INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA E CIENTÍFICA LTDA.

Protocolo n.º 19.403.625-6.

Vigência: 20/03/2023 a 19/03/2024.

Valor total: R\$ 14.730,00 (quatorze mil setecentos e trinta reais).

O presente contrato versa sobre a aquisição de insumos para coleta e análise de resíduos de disparos de arma de fogo (Gunshot Residues – GSR), para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná – PCP, oriundo da Dispensa de Licitação nº 29830/2022.

Assinado em 20/03/2023.

COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA.

Protocolo n.º 20.095.821-7.

Vigência: da data de publicação até 30/12/2023

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, oriundo do Convênio nº 204/2023.

Assinado em 20/03/2023.

ZENA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. REPRESENTADA POR OGG ORGANIZAÇÃO E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA.

Protocolo n.º 19.974.634-0.

Vigência: 02/05/2023 a 01/05/2024.

O presente termo aditivo prorroga o prazo de vigência do contrato cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Chile, nº 1978, município de Curitiba/PR utilizado para abrigar o 2º Distrito Policial da Capital, oriundo do Contrato nº 0338/2022.

Assinado em 20/03/2023.

KONRAD KRANICH representado por ANTONIO LOPES & CIA LTDA.

Protocolo n.º 19.970.276-9.

Vigência: 22/04/2023 a 21/04/2024

O presente termo aditivo prorroga o prazo contrato cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Avenida Marcelino Rolon, nº 601, bairro Centro, município de Guaíra/PR, utilizado para abrigar a Delegacia Regional de Guaíra, oriundo do Contrato nº 0153/2020.

Assinado em 20/03/2023.

K.S. LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME.

Protocolo n.º 19.457.053-8

Vigência: 20/03/2023 a 19/03/2024.

Valor total: R\$ 39.125,80 (trinta e nove mil cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

O presente contrato versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros na cidade de Francisco Beltrão/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1683/2022.

Assinado em 20/03/2023.

CLAUDIO AGOSTINETTO EPP.

Protocolo n.º 19.457.053-8

Vigência: 20/03/2023 a 19/03/2024.

Valor total: R\$ 207.309,25 (duzentos e sete mil trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos).

O presente contrato versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros na cidade de Francisco Beltrão/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1683/2022.

Assinado em 20/03/2023

VILLAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Protocolo n.º 19.457.053-8

Vigência: 20/03/2023 a 19/03/2024.

Valor total: R\$ 95.479,55 (noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

O presente contrato versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros na cidade de Francisco Beltrão/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1683/2022.

Assinado em 20/03/2023

27982/2023